



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER



REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar nº. 17/2022

ASSUNTO: Altera o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.106/2014 que concede adicional de periculosidade aos integrantes da Guarda Civil Municipal.

AUTOR: Prefeito Municipal

Conforme estabelece o art. 60, I, “a” do Regimento Interno, é da competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara.

De acordo com a justificativa “a presente proposta esclarece que o GCM que exerça as suas funções com armamento eletroinapacitante também fará jus ao adicional de periculosidade devido ao risco de sua profissão, até porque está igualmente exposto às situações de risco do agente com arma de fogo. O atual Comando Geral da Guarda Civil Municipal, após estudos sobre a matéria, como medida de valorização dos agentes, apresentou razões para que o Poder Executivo adote tal providência para dar a segurança jurídica necessária para a concessão do adicional ao agente de segurança pública que trabalha sem estar com arma letal”.

A justificativa ainda ressalta que o adicional de periculosidade deve ser pago em virtude da exposição dos riscos da profissão e os argumentos são convincentes até para evitar que os guardas municipais trabalhem com a incerteza de que perderão o adicional caso sejam submetidos a algum tipo de imprevisto de retirada de sua arma de fogo.

Consta ainda no processo que se trata apenas de alteração do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.106/2014, acrescentando-se ao texto o adicional de periculosidade, o qual atualmente já compõe os vencimentos dos guardas municipais. Isto posto, não há que se falar em atendimento ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a referida alteração não implicará em aumento de despesa.

No que se refere a esta Comissão, da parte de redação e técnica legislativa, nada a reparar.

Diante do exposto, esta Comissão ratifica os aspectos legais já apontados pela Procuradoria Legislativa e reserva o direito de se manifestar quanto ao mérito da questão, quando esta propositura constar da pauta da Ordem do Dia.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 4 de outubro de 2022.

Vereador **MARCELO SLEIMAN**
Presidente

Vereador **SARGENTO LAUDO**
Relator

Vereadora **ALESSANDRA LUCCHESI**
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=A225UN7V4Y4F4A8G>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: A225-UN7V-4Y4F-4A8G

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - A225-UN7V-4Y4F-4A8G
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>